



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 203/2008

“Dispõe Sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dos agentes políticos do município de Braúnas.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica estabelecido que o índice de revisão geral anual dos padrões remuneratórios dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Braúnas será de 10,00% (dez por cento).

Parágrafo Único – O índice estabelecido no caput deste artigo aplica-se também aos subsídios percebidos pelos Vereadores, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2.008.

Braúnas, aos 02 de Abril de 2008.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal

Nota: As “razões do veto”, seguem em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

As “razões do veto”.

“É da competência do Chefe do Executivo a sanção das leis, sejam os projetos de leis de iniciativa sua ou do próprio legislativo.

A concessão de reajuste revisional, de caráter geral é um direito de todos os que tem o seu trabalho remunerado. É o que se entende, no caso de todos quantos prestem serviços à Administração Municipal de Braúnas, como “isonomia de vencimentos ou salários”. Não importa sob qual a “forma” tenha ingressado no serviço público.

O “direito” aqui, é constitucional.

Também, é de se admitir possível, que o beneficiário, por questões de “foro íntimo”, satisfeito com a remuneração e/ou subsídio que percebe, se dê por satisfeito e abdique da concessão de reajuste revisional.

Assim, expostas as razões, opõe o Chefe do Executivo, “veto” ao art. 2º do Projeto de Lei Nº 005/2008”.

Braúnas-MG, 02 de abril de 2008


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal